

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL – SINDIVAREJISTA/DF E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF RESPECTIVAMENTE REPRESENTANDO OS EMPREGADORES E OS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NÃO REPRESENTADOS POR SINDICATO ESPECÍFICO, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CLT E AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal – SINDIVAREJISTA/DF, concedem aos seus empregados, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal – SINDICOM/DF, **a partir de 1º de maio de 2014, um reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento)** incidente sobre o salário de 30 de abril de 2014, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de **2013**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, já incluído o reajuste previsto na Cláusula Primeira, a partir de 1º de maio de 2014, a importância mensal de **R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)**, excluídos deste os COMMISSIONISTAS MISTOS e PUROS; TELEMARKETING; "OFFICE-BOY"; EMPACOTADORES, MOTORISTAS; FAXINEIROS e/ou TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA e MENORES APRENDIZES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos motoristas é assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 913,00 (novecentos e treze reais)**, a partir de 1º de maio de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum comerciário poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, estabelecido na Cláusula Segunda, salvo "Office-Boy", empacotadores, faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza e os Menores Aprendizizes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza será garantido o salário de **R\$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos empregados que trabalhem em lojas tipo "Home-Center", representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF, é assegurado um piso da categoria no valor correspondente à **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos ocupantes de cargo de Gerente fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial inicial no valor de **R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)**, mais **35% (trinta e cinco por cento)** sobre esse valor.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados que trabalham em telemarketing/telefonista é assegurado um salário mínimo de ingresso no valor de **R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)**, sendo que sua jornada de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, ficando ressalvadas as condições mais benéficas já praticadas e as compensações horárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aos comerciários que trabalham como Atendentes, Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Departamento de Crédito, Caixa, Cobrador, Copeira, Digitador, Estoquista, Recepcionista, segurança/vigia é assegurado um salário mínimo de **R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao contratado como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei 10.097/2000, será considerado o valor do salário mínimo para o cálculo do “salário mínimo hora”.

CLÁUSULA 3ª – QUINQUÊNIO

Aos empregados no comércio que trabalhem em empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF será assegurado, a cada período de cinco anos de serviço na mesma empresa, um adicional de **4% (quatro por cento)** sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da Categoria, previsto no "caput" da Cláusula Segunda, acrescido de **25% (vinte e cinco por cento)**, quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado não atingir a referida quantia.

CLÁUSULA 5ª - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagará a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a **15% (quinze por cento)** de seu salário, enquanto no exercício da função.

CLÁUSULA 6ª - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA 7ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

CLÁUSULA 8ª - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

O cálculo do valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, do empregado comissionista, será com base nas **08 (oito) maiores comissões mais descanso semanal remunerado dos últimos 12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de salário maternidade serão consideradas as 03 (três) maiores comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses mais o descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os empregados que percebam verbas variáveis (comissões) receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e multiplica-se o resultado pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada diária normal, serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** e as horas subsequentes com o adicional de **100% (cem por cento)**.

CLÁUSULA 10 – HORÁRIO DE ALMOÇO – CONCLUSÃO DAS VENDAS

Quando o empregado precisar continuar trabalhando em seu horário de almoço, em função de negociação ou venda em curso, à parte do intervalo correspondente ao despendido na conclusão da venda será por ele computada no final do período, a fim de garantir o efetivo descanso previsto.

CLÁUSULA 11 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA DO VIGIA

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12hs x 36hs (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada prevista nesta cláusula poderá igualmente ser praticada pelos demais empregados abrangidos pela presente convenção, desde que solicitado pelo empregado ou previamente autorizado pelos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA 12 - HORÁRIO DE ALMOÇO E/OU LANCHE NO RECINTO DA EMPRESA

É permitido ao empregado, durante o horário de almoço e/ou lanche, usufruir do seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas às normas internas, não constituindo a sua permanência, nesta condição, presunção de que esteja trabalhando.

CLÁUSULA 13 - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS NOS DIAS DE DOMINGO

Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho dos Comerciantes em Domingos, uma vez que autorizado pela Lei nº 10.101/2000 e visando a regulamentação da autorização contida no artigo 6º, da citada Lei, os Sindicatos convenientes fixam as condições para esse trabalho nos seguintes termos:

I – O trabalho realizado pelo comerciante nos dias de Domingo será de 06 (seis) horas, sendo tolerado o trabalho de mais 01 (uma) hora de serviços realizados de forma interna, antes ou depois da abertura da loja, sem que essa seja considerada como “extra”;

II – O Comerciante que laborar em um Domingo, necessariamente terá folga em outro Domingo, no decorrer do mês;

III – A hora extra no trabalho de domingo será remunerada com o adicional de **150% (cento e cinquenta por cento)** do valor da hora normal;

IV – O Comerciante, que for trabalhar no domingo, terá direito ao Descanso Semanal Remunerado, que deverá ser concedido no prazo de 15 (quinze) dias antecedentes ou posteriores ao trabalho, desde que o empregado tenha a sua folga semanal garantida, salvo acordo entre a empresa e os sindicatos convenentes;

V – Os empregados que laborarem aos domingos terá ainda as seguintes vantagens:

a) Comissão acrescida de **50% (cinquenta por cento)** aos comissionistas, assegurando-se um mínimo de **R\$ 35,67 (trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)** pelo dia trabalhado caso as vendas realizadas não permita a remuneração correspondente à 1/30 (um trinta avos) da garantia constante da Cláusula Segunda;

b) Para aqueles que recebem salário fixo, o valor do dia será acrescido de 50%, garantido o valor mínimo de **R\$ 35,67 (trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)** pelo dia trabalhado;

c) Fica garantido o valor de **R\$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos)** para refeição, para os empregados que laboram em jornada superior a 6 horas, sendo vedado o desconto;

d) Vale transporte ou valor equivalente em dinheiro, sendo vedado o desconto;

e) Multa de 50% (cinquenta por cento) do piso de ingresso no valor de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)** para as empresas que venham descumprir qualquer um dos itens desta cláusula, valor esse que deverá ser pago ao empregado prejudicado;

A multa prevista no item “e” será aplicada por domingo trabalhado.

f) A aplicação da multa aqui prevista não será cumulativa com a multa prevista na Cláusula Quinquagésima Sétima.

VI - A empresa que desejar funcionar nos dias de domingo, deverá obter o competente **CERTIFICADO**, a ser expedido se a mesma estiver em dia com suas obrigações patronais e laborais, o qual será expedido em conjunto pelo **SINDIVAREJISTA/DF** com o **SINDICOM/DF**.

VII - Não há obrigatoriedade para o empregador de abrir seus estabelecimentos nos domingos.

VIII - No dia **24 de dezembro de 2014 (quarta-feira)**, haverá trabalho nas lojas, mas fecharão suas portas às 17hs, com os empregados continuando a atender aos consumidores que estiverem dentro do estabelecimento.

IX - No dia **31 de dezembro de 2014 (quarta-feira)**, haverá trabalho nas lojas, mas fecharão suas portas às 17hs, sendo que os empregados continuarão a atender aos consumidores que estiverem dentro do estabelecimento.

X – Ficam garantidas as condições mais vantajosas que já sejam praticadas.

CLÁUSULA 14 - DO TRABALHO EM FERIADOS

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho só será admitido o trabalho nos Feriados dos dias **19 de junho de 2014, 12 de outubro de 2014, 02, 15 e 30 de novembro de 2014 e 21 de abril de 2015**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará assegurado ao empregado que trabalhar em um feriado não poderá trabalhar no feriado subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que trabalhar em feriado que coincida com o sábado, não trabalhará no domingo subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados não trabalharão nas seguintes datas: 1º de maio de 2014, 07 de setembro de 2014, 25 de dezembro de 2014, 1º de janeiro de 2015, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015 e 03 de abril de 2015.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso, no valor de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)** a ser paga pela empresa que descumprir obrigação prevista nesta cláusula, revertendo em favor do empregado prejudicado, não sendo essa cumulativa com a Cláusula Quinquagésima Sétima. A multa do parágrafo acima mencionada será por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam asseguradas aos empregados que trabalharem nos dias de feriado as mesmas condições de trabalho previstas para os dias de domingo, salvo para o feriado do dia 19 de junho de 2014, quando será afastada a aplicação de todas as condições fixadas na Cláusula 13, tendo em vista que nesta data serão compensadas todas as horas não trabalhadas nos dias dos Jogos da Copa do Mundo acordados na Cláusula 16.

CLÁUSULA 15 - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS E DIA DO COMERCIÁRIO

No período de festas carnavalescas de 2015 as empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias **15 (domingo), 16 (segunda-feira) e dia 17 (terça-feira), de fevereiro de 2015, em todo o expediente. No dia 18 (quarta-feira) de fevereiro de 2015 até às 13hs.**

PARÁGRAFO ÚNICO – No dia **16 de fevereiro de 2015**, segunda-feira de carnaval, será comemorado o Dia do Comerciário, ficando assegurada a remuneração normal e sendo expressamente proibido o trabalho neste dia.

CLÁUSULA 16 – JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO – 1ª FASE

Fica acordado para a Copa do Mundo de 2014 que nos Jogos que o Brasil vai participar na 1ª Fase, marcados para os dias 12/06/2014 (quinta-feira), 17/06/2014 (terça-feira) e 23/06/2014 (segunda-feira), as empresas dispensarão seus empregados 01 (uma) hora antes do jogo sem retorno ao trabalho no mesmo dia após o jogo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas não trabalhadas nos dias especificados no *caput* serão compensadas com o trabalho normal, sem as condições estabelecidas nas Cláusulas 13 e 14 da presente Convenção, no feriado do dia 19/06/2014 (quinta-feira).

CLÁUSULA 17 – DATA-BASE

Fica mantida a data-base da categoria para 1º de maio.

CLÁUSULA 18 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS (LEI Nº 9.601/98 E MP Nº 1.709/98)

Fica estabelecido que empresas que assim desejarem poderão estabelecer que as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALDO DE HORAS - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final de 120 (cento e vinte) dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas e, se o somatório das horas excedentes persistir, o saldo não compensado será pago com o adicional das horas extras previstas nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que desejarem trabalhar com Banco de Horas deverão firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL e o SINDICADO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, sendo que para tanto deverão realizar Assembléia onde deverá constar, necessariamente, a presença de um representante de cada Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO – A Assembléia Geral poderá ser realizada na sede da empresa, e em cada filial, se houver, ou no sindicato, devendo ser disponibilizado local apropriado para a sua realização, e deverá ocorrer 15 dias após a solicitação por parte da empresa ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 19 - VALE-TRANSPORTE

Quando da concessão dos Vales-Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, considerando que essa forma atende à finalidade legal para que foi instituído o vale-transporte, não sendo contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do pagamento em espécie, do transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, segundo dispõe o art. 458, inciso III, da CLT, alterado pela Lei nº 10.243/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se que a base de cálculo para desconto do Vale Transporte compreenderá a remuneração fixa e variável (comissão).

CLÁUSULA 20 – TICKET REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem mais de 20 (vinte) empregados, sendo este número de empregados dimensionados por CNPJ, concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados, no valor mínimo de **R\$ 12,00 (doze reais)** por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário 10% (dez por cento) do valor do Ticket ou Vale Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do Ticket e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que caso assim seja efetuado, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam dispensadas do fornecimento do Ticket Refeição ou Vale Alimentação. As empresas que já fornecem Ticket Refeição ou Vale Alimentação não poderão suprimi-los ou trocá-los por refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do Ticket Refeição ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas, será reajustado no mesmo percentual previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que já vinham recebendo vale alimentação ou ticket refeição permanecerão recebendo esse benefício mesmo com a modificação ocorrida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 21 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA A CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO E EM CONFORMIDADE COM AS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF.

Considerando que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegaram poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal, os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF (RE-88.022-SP e RE-200.700-RS) que passou a entender também os não associados estão sujeitos a essa obrigação, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento), no mês de julho de 2014 e 2,5% (dois virgula cinco por cento) no mês de setembro de 2014, limitado ao teto de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) por desconto, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial em benefício de todos e não somente de associados, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º (décimo) dia após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente convenção na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima será depositado em conta do Sindicato laboral, mediante guia a disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional ou no site www.sindicomdf.com.br deste sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta avença e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao pagamento dos valores descontados em guia própria fornecida pela entidade profissional nas seguintes datas:

a) O desconto do mês de julho de 2014 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 do

mês de agosto de 2014.

b) O desconto no mês de setembro de 2014 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de outubro de 2014.

CLÁUSULA 22 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS A TODA A CATEGORIA

Conforme deliberação da Assembléia Geral do Sindicato patronal, e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, de acordo com o disposto no art. 8º, III e IV da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal recolherão junto a rede bancária, em favor do SINDIVAREJISTA/DF, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

NENHUM EMPREGADO	R\$ 121,00
00 a 03 EMPREGADOS	R\$ 121,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 201,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 285,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 364,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 522,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 765,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 1.005,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 1.486,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 2.451,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 3.334,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos relativos à Contribuição Assistencial deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **Tabela acima**:

CONTRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
ASSISTENCIAL	MAIO A JUNHO/2014	15/06/2014
ASSISTENCIAL	JULHO A AGOSTO/2014	15/08/2014
ASSISTENCIAL	SETEMBRO A OUTUBRO/2014	15/10/2014
ASSISTENCIAL	NOVEMBRO A DEZEMBRO/2014	15/12/2014
ASSISTENCIAL	JANEIRO A FEVEREIRO/2015	15/02/2015
ASSISTENCIAL	MARÇO A ABRIL/2015	15/04/2015

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contribuição Confederativa correspondente ao **ano de 2014** deverá ser paga em duas parcelas, devendo o valor ser recolhido, conforme a Tabela acima, sendo a primeira parcela até o dia **15/09/2014 e a segunda até o dia 15/03/2015**.

I - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores referidos no "caput" do artigo serão igualmente corrigidos pela média da variação do IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA 23 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, a partir de 06 meses, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação de dispensa, desde que devidamente comprovado pela empresa a tentativa de comunicação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nesta hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) No caso de depósito na conta bancária do empregado este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, §4º, da CLT.
- e) pelo não cumprimento desta cláusula fica estipulado a multa do §8º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultada ao empregador a homologação no Sindicato dos Empregados no Comércio do DF de qualquer rescisão do contrato de trabalho a partir do terceiro mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que deverá constar no aviso prévio dado ao empregado a data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas deverão no prazo de 06 (seis meses), contado a partir da assinatura da presente avença, fornecer a chave de conectividade para o saque o FGTS do empregado, não podendo, no entanto, ser penalizada caso a disponibilização não dependa de atos do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, e preferencialmente mediante depósito em conta bancária do empregado, comprovado, em cheque administrativo/visado, ou ainda em espécie.

CLÁUSULA 24 - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará a aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso,

fixado na Cláusula Segunda, sendo que essa reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, neste caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronais e laboral deverão ser recolhidos nas tesourarias das mesmas e apresentado comprovante no Sindicato profissional.

CLÁUSULA 25 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, sem justa causa e no caso de pedido de demissão, a Relação de Salários e Contribuições – RSC e Carta de Referência, caso não haja motivos desabonadores.

CLÁUSULA 26 - ATESTADO MÉDICO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 08.05.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – S.S.M.T, combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados **ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO**, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

CLÁUSULA 27 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento desde que no curso do aviso prévio concedido pelo empregador ou pelo empregado.

CLÁUSULA 28 - DISPENSA À VÉSPERA DA APOSENTADORIA

As empresas não demitirão empregados à véspera da aposentadoria por tempo de serviço, considerando tal o prazo de **12 (doze) meses** que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

CLÁUSULA 29 - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedada às empresas a realização de balanços em Feriados, devendo estes serem realizados em dia útil de trabalho.

CLÁUSULA 30 - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões.

CLÁUSULA 31 - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, devendo devolver o mesmo ao final do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 32 – REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu, para evitar constrangimentos, bem como exposição virtual de partes íntimas do corpo, sendo vedados abusos e excessos na vistoria.

CLÁUSULA 33 - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

CLÁUSULA 34 - DISPENSA DE VESTIÁRIOS

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

CLÁUSULA 35 - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas Trigésima Segunda e Trigésima Terceira, facultada a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA 36 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado gravídico.

CLÁUSULA 37 - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 38 - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 dias após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa.

CLÁUSULA 39 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da Cláusula Segunda, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

CLÁUSULA 40 - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 41 - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 42 - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA 43 - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação será de dois períodos de 30 (trinta) minutos cada, conforme previsto no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

CLÁUSULA 44 – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 45 – FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento desde que comunique à empresa com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** e que o evento não ocorra em período de pico de vendas da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida a licença remunerada de 4 dias consecutivos após o casamento.

CLÁUSULA 46 - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis:

- a) 03 dias em caso de falecimento do cônjuge e ascendente;
- b) adoção de criança: fica determinado o que está previsto na Lei 10.421 de 15 de abril de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as ausências estipuladas no “caput” da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprovem as condições estabelecidas.

CLÁUSULA 47 – FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo sindicato laboral sem prejuízos da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisadas com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

CLÁUSULA 48 - FICHA DE SINDICALIZAÇÃO

No ato da contratação as empresas disponibilizarão fichas de sindicalização para os novos empregados.

CLÁUSULA 49 – MENSALIDADE

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas pelo empregado, às contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificadas.

CLÁUSULA 50 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na Cláusula Vigésima e recolhidos os valores descontados nos prazos estabelecidos, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia de contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA 51 - CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS

Conforme Lei 10.820/2003, as empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados para beneficiar seus empregados, desde que sugeridos pelo Sindicato.

CLÁUSULA 52 - CURSOS

As empresas do comércio custearão para seus empregados cursos profissionalizantes oferecidos pelo SESC e SENAC, desde que sejam de iniciativa das empresas.

CLÁUSULA 53 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas concederão aos seus empregados (exceto os dependentes) a “Assistência Médica e Odontológica” oferecidas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, desde que atendidos os requisitos previstos nesta cláusula, na forma e moldes a seguir indicados:

I - Consultas ambulatoriais nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia.

II - Na área de Odontologia os seguintes procedimentos: restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto o siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor.

III - Para o custeio dos serviços acima prestados, as empresas pagarão ao Sindicato Laboral importância de **R\$ 9,82 (nove reais e oitenta e dois centavos)** por empregado que optar pelos serviços, mediante a assinatura de termo de adesão que deverá ser enviado pelo sindicato laboral à empresa.

IV - O empregado para fazer jus ao previsto nesta Cláusula deverá ser Sindicalizado e a empresa filiada ao **SINDIVAREJISTA/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas e nos consultórios do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, localizados nos seguintes endereços: Sub-sede de Taguatinga/DF – QNE 31, Casa 02, Taguatinga Note/DF, e

na sede do Plano Piloto, SCS Quadra 06, Bloco “A” nº 81, Ed. José Severo, 7º Andar, mediante agendamento prévio da consulta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já oferecem planos de saúde a seus empregados ficam desobrigadas do previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Laboral encaminhará às empresas as guias para o recolhimento da Contribuição prevista no item III do *caput*.

CLÁUSULA 54 - QUADROS DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias político-partidárias, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA 55 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia Intersindical prevista na Lei nº. 9.958/2000, criada pelos Sindicatos convenientes através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 04-04-2000, fica mantida, devendo seu funcionamento ser mantido no local já estabelecido e com regimento próprio.

CLÁUSULA 56 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange os empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, inclusive, as de vendas de cosméticos e seus similares em geral, e demais trabalhadores no comércio, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal poderão contratar através de empresas interpostas, nos termos do Enunciado nº 331 do TST.

CLÁUSULA 57 - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA 58 – MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do salário de ingresso, no valor de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**, a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, e em relação ao empregado essa multa será de metade deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aplicada multa cumulativa, em especial aquelas previstas na letra “e” da Cláusula Décima Terceira e a do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não repassado no prazo será

corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INCC/FGV e INPC/IBGE do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA 59 - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 60 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em **1º de maio de 2014 e término em 30 de abril de 2015.**

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente convenção será lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, nos termos do art. 614, da CLT e da IN N.º 11/09.

Brasília, 03 de junho de 2014.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
SINDICOM/DF
CNPJ: 00.031.724/0001-00
GERALDA GODINHO DE SALES
CPF N° 335.366.001-15
Membro da Diretoria Colegiada Executiva**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL
SINDIVAREJISTA/DF
CNPJ: 00.697.631/0001-01
EDSON DE CASTRO
CPF N° 186.764.646-34
Presidente**

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS (SINDIVAREJISTA)

ATENDENTE	R\$ 860,00
AUXILIAR DE DEPÓSITO	R\$ 860,00
AUXILIAR DE DEPTO. DE CRÉDITO	R\$ 860,00
CAIXA	R\$ 860,00 + 15%
COBRADOR	R\$ 860,00
COPEIRA	R\$ 860,00
DIGITADOR	R\$ 860,00
EMPACOTADOR	R\$ 724,00
EMPREGADOS (HOME CENTERS)	R\$ 880,00
ESTOQUISTA	R\$ 860,00
FAXINEIRO	R\$ 793,00
GARANTIA MINIMA DO COMISSIONISTA	R\$ 860,00 + 25%
GERENTE (GARANTIA MÍNIMA)	R\$ 860,00 + 35%
MOTORISTAS	R\$ 913,00
RECEPCIONISTA	R\$ 860,00
SEGURANÇA DE LOJA	R\$ 860,00
TELEMARKETING	R\$ 860,00
VIGIA	R\$ 860,00